

Lei n.º 105/57, de 2 de Março de 1957.

Dispõe sobre a instalação, por custos do Município, de um curso preparatório de admissão à 1.ª série do Ginásio Estadual e sua regulamentação.

O Prefeito Municipal de Tabapuá, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de 1.º de Março de 1957, conforme Resolução n.º 105/57.

Artigo 1.º - Fica instituído, por custos do Município, um curso preparatório de admissão ao ginásio, no qual só aceitarão alunos até o limite de 45 (quarenta e cinco).

Artigo 2.º - No caso de haver interessados em número superior ao limite acima, far-se-á seleção, matriculando-se os candidatos que apresentarem comprovação de condições econômicas, que propiciem juízo sobre a situação do candidato e seus responsáveis, assegurando-se preferência de inscrição e matrícula aos que, também demonstrarem falta ou insuficiência de recursos.

Artigo 3.º - A direção será (dirig) do curso será confiada a um professor normalista, a ser contratado pela Prefeitura, mediante a remuneração de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzados), mensais.

Artigo 4.º - O curso preparatório a que se refere esta lei, funcionará a partir da 2.ª quinzena de Março de cada ano e sua duração é limitada, em cada caso, pelo término da realização das exames de admissão ao Ginásio Estadual local, em 1.ª ou 2.ª época

Artigo 5º: Serão ministradas aulas diárias das 4 (quatro) disciplinas que compõem o curso de admissão, havendo anotação da presença e ausência dos alunos.

Artigo 6º - O curso preparatório, será inteiramente gratuito, isto é, sem ônus para o interessado.

Artigo 7º - O período de funcionamento do curso será diurno ou noturno, consoante as possibilidades materiais da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º - Serão admitidos candidatos de ambos os sexos.

Artigo 9º - O pedido de inscrição no curso é isento de taxa e a norma de requerimento será fornecida pela Secretaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 10º - Cada aula terá a duração de cinquenta minutos, havendo entre duas aulas, intervalo de 10 (dez) minutos.

Artigo 11º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzados), destinado ao pagamento da remuneração atribuída ao professor que irá dirigir o curso.

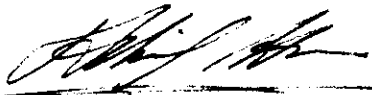
Parágrafo único - As despesas decorrentes desta lei e referidas no corpo deste artigo, serão cobertas com os recursos provenientes de excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 12º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a incluir no orçamento das despesas dos exercícios futuros, em caráter precípuo, em quanto perdurar esta lei, verbos próprios,

destinadas a manutenção de cursos.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão, 2
de março de 1957.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, neste Secretariado
Lázaro Embiábo da Silva
Secretário